



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

INSTITUI A DISCIPLINA CURRICULAR DE HISTÓRIA E CULTURA PENEDENSE, DESTINADA AO 8º E 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica incluída a disciplina "**HISTÓRIA E CULTURA PENEDENSE**" na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de Penedo-Alagoas.

Art. 2º. A disciplina que trata o Art. 1º desta Lei será ministrada a partir do calendário escolar do ano de 2018, em caráter obrigatório, no 8º e 9º ano da Rede Pública de Ensino do Município de Penedo-Alagoas.

Parágrafo Único - A disciplina de História tem 02 (duas) aulas semanais, sendo que passará a ter 03 (três) aulas semanais com a inclusão da disciplina "**HISTÓRIA E CULTURA PENEDENSE**".

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará o conteúdo programático de que trata essa Lei, em consonância com os preceitos Federais e Estaduais que regem a matéria, sendo que dele deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes tópicos:

- I. A História do Município de Penedo-Alagoas;
- II. O papel, a importância e a contribuição da Cultura Penedense para os jovens da Rede Municipal de Ensino;

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Poder Legislativo Municipal

Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico

Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786

www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

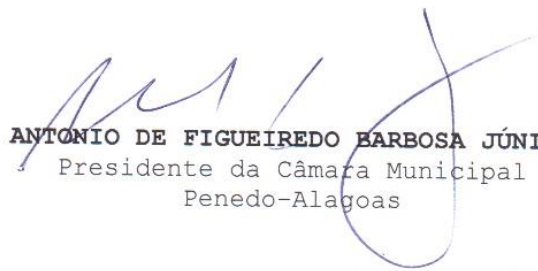
CNPJ: 12.432.845/0001-35

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Ficam revogados os efeitos de disposições anteriores.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Poder Legislativo Municipal

Praça Barão de Penedo - 36 - Centro Histórico

Penedo / Alagoas - CEP 57.200-000 - Telefone: (82) 3551-2786

www.camarapenedo.al.gov.br - contato@camarapenedo.al.gov.br